

Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 22/04/20

Servidor (a) Responsável

Elson Rodrigues Filho
Agente Administrativo II - Mat. 2509
Secretaria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 985/93, que institui o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providencias na forma que especifica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 985, de 14 de junho de 1993, que Institui o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providencias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65 -

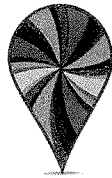
.....
X. Para exercício de mandato eletivo.”

Seção X

Da Licença para Exercício de Mandato Eletivo

“Art. 74-A. Ao servidor efetivo, investido em mandato eletivo, será garantida licença não remunerada durante o período que perdurar seu mandato.

§1º Ao servidor investido no mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

§2º Ao servidor investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§3º O período de afastamento para exercício do mandato eletivo não será computado para fins de vantagens pessoais, promoções e progressões na carreira.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 22 de abril de 2020.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA

Prefeita Municipal